MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09
Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84
PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

PROJETO LEI Nº 020 /2015

Altera a Lei Municipal nº 1.423, de 29 de julho de 1996, que dispõe sobre adequações da legislação relativa a eleições para o cargo de Conselheiro Tutelar, conforme Lei Federal nº 12.696/2012, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º Fica acrescentado os incisos V, VI, VII, VIII, IX e X e o Parágrafo Único ao artigo 15, da Lei Municipal nº 1.423, de 29 de julho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 15.** Somente poderão concorrer ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar as pessoas que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:*

I - *Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por atestado ou certidão negativa, expedida pela Polícia Civil, Justiça Estadual, Eleitoral e Federal;*

II - *Ter idade superior a 21 anos;*

III - *Residir no município há mais de um ano;*

IV - *Estar em gozo de seus direitos políticos;*

V - *Ser habilitado na categoria B;*

VI - *Ter concluído o ensino médio;*

VII - *Ter curso de informática básico;*

VIII - *Ser aprovado em avaliação sobre conhecimentos básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e considerado apto em análise psicológica.*

IX *– apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);*

Parágrafo Único: *Entende-se por condutas vedadas: o transporte de eleitores, as doações de bens, o oferecimento ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, usarem aparelhos de som para fazer propagandas, em carros, motocicletas ou veículos de comunicação em geral, escreverem em muros, fornecer alimentação aos eleitores e fazer boca de urna no dia da eleição, ou nas proximidades do local de votação. A propaganda devera ser feita até às dezoito horas do dia anterior ao dia da eleição."*

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 06 de abril de 2015.

MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES

- PREFEITO MUNICIPAL –

JOÃO VAZ DE OLIVEIRA

- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -

âmara Municipal de Carmo do Paranaiba - MG
PROTOCOLO GERAL 0000052
Data: 06/04/2015 Horário: 17:13

MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09
Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84
PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 000 /2015, QUE "Altera a Lei Municipal nº 1.423, de 29 de julho de 1996, que dispõe sobre adequações da legislação relativa a eleições para o cargo de Conselheiro Tutelar, conforme Lei Federal nº 12.696/2012, e dá outras providências".

Carmo do Paranaíba, 06 de abril de 2015.

Senhor Presidente,

Com elevada estima e consideração, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade alterar o art. 15 da Lei Municipal nº 1.423, de 29 de julho de 1996.

Justifica tal projeto a necessidade de adequação da Lei Municipal nº 1.423/1996 à Lei Federal nº 12.696/2012, com efeitos futuros, para eleições de conselheiros tutelares unificadas em todo o território nacional.

Acompanha a presente, o ofício nº 042/2015 do Ministério Público, passando a integrar a justificativa, onde estão explicitas as mudanças necessárias.

Cumpre esclarecer que as alterações aqui propostas foram anteriormente discutidas e aprovadas pelo Ilustre Representante do Ministério Público.

Na expectativa da aprovação da proposição que agora é submetida aos Ilustres Legisladores Municipais, de inarredável interesse público, enviamos à Edilidade Carmense nossos protestos de alta admiração e elevado apreço.

MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES

- PREFEITO MUNICIPAL -

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARMO DO PARANAÍBA

OFÍCIO Nº 42/2015

ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE A ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL FRENTE ÀS NOVAS REGRAS DOS CONSELHOS TUTELARES.

Carmo do Paranaíba, 2 de fevereiro de 2015.

Recebi em 13/02/2015

À Sua Excelência o Senhor
MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
DD. Prefeito Municipal
CARMO DO PARANAÍBA – MG

Excelentíssimo Senhor:

Com os meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente expor e em seguida requerer o que segue.

Como é cediço, a Lei Federal nº 12.696/12 dispõe:

> Art. 1º Os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passam a vigorar com a seguinte redação:
>
> "Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para **mandato de 4 (quatro) anos**, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha." (NR)
>
> "Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à **remuneração** dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

Lucas Francisco Romão e Silva
Promotor de Justiça

Avenida Costa Junior 306-A, Bairro Centro - Carmo do Paranaíba - CEP 38840-000 - Tel./Fax.: (34) 3851-1871

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

Parágrafo único. **Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.**" (NR)

"Art. 135. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral." (NR)

"Art. 139. .....

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor." (NR)

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Como se constata, desde o ano de 2012 houve uma série de modificações no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), principalmente no que se refere ao mandato, processo de escolha e direitos sociais dos conselheiros tutelares, o que gerou uma necessidade de adequação das leis municipais que tratam da

Avenida Costa Junior 306-A, Bairro Centro - Carmo do Paranaíba - CEP 38840-000 - Tel./Fax.: (34) 3851-1671
Lucas Francisco Romão e Silva
Promotor de Justiça

de atuação do Ministério Público, como **órgão resolutivo e não-demandista**, que busca entabular acordos e evitar processos judiciais, como expressão máxima dessa nova feição ministerial, cabe ao Poder Executivo também envidar esforços para solucionar as questões que lhe são apresentadas, evitando demandas judiciais.

Nesse cenário, considerando as novas regras estabelecidas para os conselhos tutelares e a necessidade de adequação das leis municipais, venho **SOLICITAR** a Vossa Excelência, **no prazo de 10 (dez) dias:**

1) que nos informe se já foram feitos os ajustes necessários na lei municipal local, em especial:

a) quanto ao mandato de 04 anos e processo de escolha em data unificada;

b) quanto aos direitos sociais e licenças remuneradas;

c) previsão de que na LOA deva constar os recursos necessários para o funcionamento do Conselho Tutelar, remuneração e formação continuada dos conselheiros;

d) restrições impostas nas campanhas dos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

2) caso não tenha sofrido os ajustes necessários, que nos seja informado em qual prazo serão tomadas essas providências, levando-se em consideração a urgência dessa providência, diante do teor da Lei Federal nº 12.696/12, que já estabeleceu o prazo de outubro de 2015 para as eleições unificadas;

3) que nos seja informado se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente encontra-se instalado e com composição e funcionamento regularizados, bem como se foi cientificado das novas regras do processo de escolha

Lucas Francisco Romão e Silva
Promotor de Justiça

Avenida Costa Junior 306-A, Bairro Centro - Carmo do Paranaíba - CEP 38840-000 - Tel./Fax.: (34) 3851-1877

dos conselhos tutelares e se **tem envidado esforços para iniciar o novo processo de escolha unificado dentro do prazo previsto na Resolução nº 170/2014;**

4) que nos seja enviada uma cópia da lei municipal que cuida do Conselho Tutelar, com todas as suas alterações.

Na certeza de pronto atendimento, renovo-lhe protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Lucas Francisco Romão e Silva

Promotor de Justiça

Avenida Costa Junior 306-A, Bairro Centro - Carmo do Paranaíba - CEP 38840-000 - Tel./Fax.: (34) 3851-1871